

Premissas Mínimas para o Cálculo de Capacidade Máxima de Movimentação do Terminal

(a que se refere o art. 2º, I e II, da Resolução ANP nº 881, de 08 de julho de 2022)

1. PREMISSAS

Os cálculos da capacidade máxima de movimentação e da capacidade operacional de movimentação devem conter:

1.1. Cálculo da capacidade de recebimento mensal, em m³/mês, incluindo a descrição das instalações para descarregamento disponíveis no terminal, para cada modo de transporte, bem como a taxa de utilização e vazões operacionais por produto, ou grupo de produtos, previstas.

1.2. Cálculo da capacidade de armazenagem, em m³/mês, contendo a relação de tanques destinados a cada produto e o giro esperado.

1.3. Cálculo da capacidade de expedição, em m³/mês, incluindo a descrição das instalações para carregamento disponíveis no terminal, para cada modo de transporte, bem como a taxa de utilização e vazões operacionais por produto previstas.

2. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

2.1. A capacidade mensal de movimentação será igual ao menor valor dentre as três informações solicitadas, revelando a etapa da movimentação com maior restrição operacional do terminal.

2.2. O giro, as capacidades e as vazões utilizadas no cálculo devem ser explicitadas e definidas por cada operador, devendo ser compatíveis com o histórico de movimentação do terminal e seu orçamento anual, podendo advir de valores médios esperados.

3. PUBLICIDADE

3.1. As instruções e modelo orientativo para a formatação dos arquivos eletrônicos a serem disponibilizados pelos operadores de terminais com o memorial de cálculo da capacidade máxima de movimentação e da capacidade operacional de movimentação, e outros documentos acessórios, estão disponíveis no sítio eletrônico da ANP na internet (www.gov.br/anp)

Controle de versão:

Versão	Data	Observações
1.0	28/07/2022	Emissão inicial